



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 1070, DE 29 DE MARÇO DE 2.004.

“ Altera alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e dá outras providências”.

DR.NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os itens 11.02, 17.04, e 17.05, constantes das tabelas anexas da Lei 786/98, alteradas pela Lei nº 1065 de 22 de dezembro de 2003, conforme segue:

Lista de Serviços	Alíquotas sobre a Receita bruta mensal Serviço (%)	Valor Por Exercício (R\$)
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2% (dois por cento)	
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	2% (dois por cento)	
17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2% (dois por cento)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no lugar próprio e publico de costume, retroagindo-se seus efeitos para 01 de janeiro de 2004 (primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro).

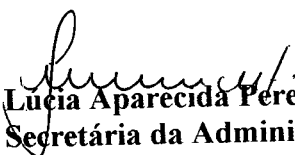
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, 29 de março de 2004.



DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



Lucia Aparecida Pereira Albrecht
Secretária da Administração